



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 001/2016 – PMA)

**LEI Nº. 2.748 DE 19 DE JANEIRO DE 2016**

**Súmula:** Autoriza concessão de recomposição inflacionária aos agentes políticos e aos servidores municipais da ordem de 6,59% (seis inteiros e cinquenta e nove décimos por cento) e fixa o salário mínimo.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do Provimento nº. 56/2006 do TCE-PR, fica concedido aos agentes políticos, quais sejam o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os Vereadores, aos Servidores Públicos Municipais Efetivos do Regime Estatutário, Regime Celetista, Conselheiros Tutelares e ocupantes de cargo em Comissão, a recomposição ao valor nominal dos vencimentos do índice inflacionário relativo ao período de 1º de abril de 2015 até 31 de dezembro de 2015, da ordem de 6,59% (seis inteiros e cinquenta e nove décimos por cento), relativo ao INPC-IBGE do período.

**Parágrafo Primeiro** - A recomposição estabelecida no artigo 1.º abrangerá os servidores ativos, inativos e são extensivas às funções gratificadas.

**Parágrafo Segundo** - A recomposição salarial prevista no artigo 1.º, terá seus efeitos a partir do mês de janeiro de 2016.

**Art. 2º** - Aos servidores ativos, inativos e pensionistas municipais que, após a incorporação da reposição descrita no artigo anterior, tiverem seu vencimento fixado abaixo do salário mínimo estabelecido por Decreto Federal, passarão a receber automaticamente o referido mínimo legal nacional, em obediência ao que determina o artigo 7.º, inciso IV e o artigo 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**Art. 3º** - Os beneficiados pelo Decreto Federal nº. 8.618 de 29 de dezembro de 2015, que regulamenta a Lei nº. 12.382/2011, e os profissionais do quadro próprio do magistério não serão contemplados por esta Lei.

**Art. 4º** - Aos servidores municipais que após a incorporação da recomposição acima descrita tiverem seu vencimento fixado abaixo do salário mínimo estabelecido pelo Decreto Federal nº. 8.618 de 29 de dezembro de 2015, que estipulou o salário mínimo em R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), passará a receber automaticamente referido montante, em obediência ao que determina o artigo 7.º, inciso IV e o artigo 39, § 3.º, ambos da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - O salário mínimo previsto no artigo 4.º, em obediência ao Decreto Federal nº. 8.618 de 29 de dezembro de 2015, terá seus efeitos a partir do mês de janeiro de 2016.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 19 de janeiro de 2.016, 73º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---